COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 755/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 755/2025 de autoria do Vereador Cleiton da Policlínica, que "Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o TDAH e a dislexia no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, *a* - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui, no âmbito do Município de Natal, Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e a Dislexia, estabelecendo seus objetivos, atribuindo ao Poder Executivo a responsabilidade por sua implantação, coordenação e acompanhamento, bem como dispondo que as despesas decorrentes da execução da norma correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário., de proposição do Vereador Cleiton da Policlínica

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

Do ponto de vista financeiro, o Projeto de Lei não cria benefícios financeiros diretos, cargos, funções, nem institui despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. As ações previstas concentram-se em atividades de conscientização, divulgação de informações, realização de palestras, debates e campanhas educativas, que podem ser desenvolvidas no âmbito das políticas públicas já existentes, especialmente nas áreas da saúde e da educação.

No que se refere à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a matéria guarda consonância com programas e diretrizes voltados à promoção da saúde, à educação inclusiva, à prevenção e à conscientização da população, já tradicionalmente contemplados nos instrumentos de planejamento municipal. A proposição não inova de forma a exigir a criação de novo programa específico, podendo ser executada no âmbito de ações já previstas, mediante adequação administrativa do Poder Executivo.

Não se verifica, portanto, afronta às normas orçamentárias e financeiras vigentes, tampouco violação aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade orçamentária ou do equilíbrio das contas públicas.

3. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **APROVAÇÃO** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 16 de dezembro de 2025.

Vereador Daniell Rendall